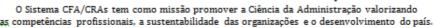


CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO





Seção de Contratos Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edificio CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 8/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900.000766/2017-47

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE **ENTRE** CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL **ADMINISTRAÇÃO** TERRITÓRIOS. E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Sigueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Gerente de Vendas Carlota Braga de Assis Lima, brasileira, Casada, portadora da CI-RG nº 630.486 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44, e por seu Gerente de Vendas Flávio Cintra Guimarães, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 1.158.676 SSP/DF, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 490.603.251-68, conforme Procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 34/2016 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, do tipo MENOR PREÇO, doravante

designado meramente edital, e nos autos do processo nº 08191.009093/2016-15 do MPDFT, e nos autos do processo nº 476900.000766/2017-47 do CFA, contrata por adesão a ARP 31/2016 MPDFT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação do serviço de acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de modem (ITEM 1) / com fornecimento em comodato de chip destacável e reacoplável (chip de triplo corte) ou com adaptador (ITEM 2), de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, seus anexos, e dos anexos do edital

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, fundamentada na Lei n° 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 05/09/2016., e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n° 08191.009093/2016-1, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O material deverá ser entregue no Conselho Federal de Administração (CFA), localizado no seguinte endereço: SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, Brasília/DF -CEP 70.070-932.

PARÁGRAFO QUARTO - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A execução contratual deverá obedecer aos seguintes prazos:

AÇÃO	PRAZO	
Entrega dos dispositivos de comunicação de dados	O fornecimento deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento.	
Disponibilização do serviço.	Até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos dispositivos de comunicação de dados.	
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo gestor do contrato.	Até 3 (três) dias corridos após a disponibilização do serviço.	
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato.	Até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.	

PARÁGRAFO QUINTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e \S 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CFA

Por via deste instrumento, o CFA obriga-se a:

- 1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 2. efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 7. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;
- 8. na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer dispositivo, ou qualquer outro motivo, o CFA, através do gestor do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado;
- 9. na hipótese de perda, furto ou roubo do dispositivo ou de danos causados pelo uso indevido, inclusive do CHIP (SIM CARD), comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, o CFA se responsabilizará:
 - a) pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
 - b) o valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pelo CFA, em pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 3 a 8 desta cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- executar, com esmero e perfeição, os serviço de acesso móvel à Internet, padrão 4G, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
- 2. ceder os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante

- solicitação formal da gestor do contrato no quantitativo descrito na Ordem de Fornecimento, nos termos do Item 3 do Termo de Referência anexo do Edital;
- responsabilizar-se pela configuração adicional dos dispositivos, caso haja esta 3. necessidade;
- 4. divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos;
- providenciar para que os dispositivos de comunicação de dados deverão ser 5. providos do certificado de homologação da ANATEL;
- manter uma central de atendimento em horário comercial, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, para abertura de chamados. A central deverá ser acionada por meio de número próprio de telefone fixo (DDD 61 - Brasília) ou ligação gratuita (0800), sem custos adicionais ao CFA. Poderá ainda disponibilizar canais alternativos, como sítio WEB e e-mail. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido ao CFA um número único de identificação do chamado;
- 7. armazenar os chamados, bem como as providências tomadas, em sistema da CONTRATADA para controle dos mesmos;
 - 7.1 os chamados somente poderão ser fechados após autorização do gestor do contrato.
 - 8. atender de imediato às solicitações do CFA inerentes ao objeto do contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 9. responsabilizar-se, nos casos de eventuais falhas técnicas, para que a solução do problema, inclusive substituição de dispositivos (perda, furto, roubo ou defeito), ocorra, no máximo, em 10 (dez) dias, contados a partir da abertura do chamado técnico;
- 10. providenciar para que, no caso de substituição definitiva, os dispositivos substitutos possuam, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores a dos elementos a serem substituídos;
- 10.1 os dispositivos substitutos deverão ser novos e sem uso, entregues acondicionados adequadamente em caixa(s) lacrada(s), de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
- 11. substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;
- 12. providenciar a reposição do dispositivo em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada:
- 13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CFA reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CFA;
- 15. não utilizar o nome do CFA, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

- 16. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 17. substituir, se assim determinado pelo CFA, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 18. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo CFA, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 19. comunicar imediatamente ao CFA, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 20. encaminhar qualquer solicitação ao CFA por intermédio do gestor do contrato;
- 21. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo CFA;
- 22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 23. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 24. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 25. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CFA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração, sob o Programa de Trabalho de 2017 e Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.037, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa este contrato tem valor de Empenho, no valor de R\$ 14.352,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta e dois reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O CFA pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 14.352,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - DO VALOR MENSAL

O CFA pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 1.196,00 (mil cento e noventa e seis reais), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESCRIÇÃO UN. QUANT.	QUANT.	VALOR (R\$)	
TIEM DESCRIÇÃO	OIN.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL	
	Acesso				

móvel Internet, padrão 40 franquia d 5GB, cor forneciment em comodato d chip destacável reacoplável (chip d triplo corte ou cor adaptador	Ponto de Acesso	40	29,90	1.196,00
---	-----------------	----	-------	----------

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos da do art. 2º da Lei 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CFA pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 1.196,00 (mil cento e noventa e seis reais), até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CFA, CNPJ 34.061.135/0001-89, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o CFA fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n° 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido

para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida peloCFA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP - onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I =índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CFA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 717,60 (setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O CFA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

b) caso fortuito ou força maior;

- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CFA, bem como de processo administrativo instaurado pelo CFA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo CFA, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao CFA e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO NONO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Ordenador de Despesas do CFA, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do CFA, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias

úteis da data de intimação do ato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do CFA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CFA e/ou terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CFA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CFA;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consegüências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CFA dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CFA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) iniciando-se da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CFA deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO (PARA CONTRATOS COM VALOR GLOBAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.999,99)

Caberão ao MPDFT as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

(PARA CONTRATOS COM VALOR GLOBAL IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 4.000,00)

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como de termos aditivos que resultem em acréscimo igual ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cabendo ao CFA o ônus da publicação de termos aditivos que resultem em acréscimo inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja..

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Wagner H. Siqueira Presidente - CRA-RJ 01-02903 CPF nº 032.298.747-49

CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Carlota Braga de Assis Lima Flávio Cintra Guimarães

Gerente de Vendas Gerente de

Vendas

CPF nº 613.174.201-44 CPF nº

490.603.251-68

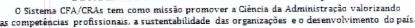
Testemunha

Ana Carolina de Luna Alberto Lopes de Barros

Referência: Processo nº 476900.000766/2017-47 SEI nº 0051301



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO





Seção de Contratos Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edificio CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

CONTRATO Nº 8/2017/CFA

PROCESSO Nº 476900 000766/2017-47

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ENTRE SERVIÇOS, OUE CONSELHO CELEBRAM 0 FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TERRITÓRIOS, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Wagner H. Siqueira, Brasileiro, Casado, CRA-RJ 01-02903, CPF nº 032.298.747-49, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Gerente de Vendas Carlota Braga de Assis Lima, brasileira, Casada, portadora da Cl-RG nº 630.486 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44, e por seu Gerente de Vendas Flávio Cintra Guimarães, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 1.158.676 SSP/DF, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 490.603.251-68, conforme Procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, dagui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n° 10.520, de 17 de julho de 2002, n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.505, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 86666, de 31 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no editalo 💥 🖰 🛱 GÃO ELETRÔNICO n.º 34/2016 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios 🖫

SEI 476900.000766/

- MPDFT, do tipo MENOR PREÇO, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n° 08191.009093/2016-15 do MPDFT, e nos autos do processo n° 476900.000766/2017-47 do CFA, contrata por adesão a ARP 31/2016 MPDFT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação do serviço de acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de modem (ITEM 1) / com fornecimento em comodato de chip destacável e reacoplável (chip de triplo corte) ou com adaptador (ITEM 2), de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, seus anexos, e dos anexos do edital

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, fundamentada na Lei n° 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 05/09/2016., e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n° 08191.009093/2016-1, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O material deverá ser entregue no Conselho Federal de Administração (CFA), localizado no seguinte endereço: SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, Brasília/DF -CEP 70.070-932.

PARÁGRAFO QUARTO - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A execução contratual deverá obedecer aos seguintes prazos:

AÇÃO	PRAZO		
Entrega dos dispositivos de comunicação de dados	O fornecimento deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento.		
Disponibilização do serviço.	Até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos dispositivos de comunicação de dados.		
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo gestor do contrato.	Até 3 (três) dias corridos após a disponibilização do serviço.		
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato.	Até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.		

PARÁGRAFO QUINTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais

s contratuais

SEI 476900.000766/2017-47 / pg

ituais, os

acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CFA

Por via deste instrumento, o CFA obriga-se a:

- 1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 2. efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 7. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;
- 8. na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer dispositivo, ou qualquer outro motivo, o CFA, através do gestor do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado;
- na hipótese de perda, furto ou roubo do dispositivo ou de danos causados pelo uso indevido, inclusive do CHIP (SIM CARD), comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, o CFA se responsabilizará:
 - a) pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
 - b)o valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pelo CFA, em pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 3 a 8 desta cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

SEI 476900.000766/2017-47 / pg. 3 SEI 476900.000766/2017-47 / pg. 15

- executar, com esmero e perfeição, os serviço de acesso móvel à Internet, padrão 4G, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
- ceder os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante solicitação formal da gestor do contrato no quantitativo descrito na Ordem de Fornecimento, nos termos do Item 3 do Termo de Referência anexo do Edital;
- responsabilizar-se pela configuração adicional dos dispositivos, caso haja esta necessidade;
- 4. divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos;
- 5. providenciar para que os dispositivos de comunicação de dados deverão ser providos do certificado de homologação da ANATEL;
- 6. manter uma central de atendimento em horário comercial, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, para abertura de chamados. A central deverá ser acionada por meio de número próprio de telefone fixo (DDD 61 Brasília) ou ligação gratuita (0800), sem custos adicionais ao CFA. Poderá ainda disponibilizar canais alternativos, como sítio WEB e e-mail. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido ao CFA um número único de identificação do chamado;
- 7. armazenar os chamados, bem como as providências tomadas, em sistema da CONTRATADA para controle dos mesmos;
 - 7.1 os chamados somente poderão ser fechados após autorização do gestor do contrato.
 - 8. atender de imediato às solicitações do CFA inerentes ao objeto do contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 9. responsabilizar-se, nos casos de eventuais falhas técnicas, para que a solução do problema, inclusive substituição de dispositivos (perda, furto, roubo ou defeito), ocorra, no máximo, em 10 (dez) dias, contados a partir da abertura do chamado técnico:
- 10. providenciar para que, no caso de substituição definitiva, os dispositivos substitutos possuam, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores a dos elementos a serem substituídos;
- 10.1 os dispositivos substitutos deverão ser novos e sem uso, entregues acondicionados adequadamente em caixa(s) lacrada(s), de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
- 11. substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;
- 12. providenciar a reposição do dispositivo em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;
- 13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, apos a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o lação dentro do prazo estipulado, o CFA reserva-se o direito de descontar o valor do

SEI 476900.000766/2017-47 / pg. 4 SEI 476900.000766/2017-47 / pg. 16

ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

- 14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CFA;
- 15. não utilizar o nome do CFA, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 16. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 17. substituir, se assim determinado pelo CFA, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 18. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo CFA, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 19. comunicar imediatamente ao CFA, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 20. encaminhar qualquer solicitação ao CFA por intermédio do gestor do contrato;
- 21. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo CFA;
- 22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 23. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 24. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 25. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CFA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração, sob o Programa de Trabalho de 2017 e Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.037, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa este contrato tem valor de Empenho, no valor de R\$ 14.352,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta e dois reais) à conta da docação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

SEI 476900.000766/2017-47 / pg. 5 SEI 476900.000766/2017-47 / pg. 17

O CFA pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 14.352,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - DO VALOR MENSAL

O CFA pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 1.196,00 (mil cento e noventa e seis reais), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

ITEM DESCRIÇÃO	DECCRIÇÃO	LINI	OHANT	VALOR (R\$)	
	UN.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL	
2	Acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de chip destacável e reacoplável (chip de triplo corte) ou com adaptador	Ponto de Acesso	40	29,90	1.196,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos da do art. 2º da Lei 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CFA pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente presentados la importância mensal de R\$ 1.196,00 (mil cento e noventa e seis reals), até a 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, professor de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após

SEI 476900.000766/2017-47 / pg. 6 SEI 476900.000766/2017-47 / pg. 18

apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CFA, CNPJ 34.061.135/0001-89, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o CFA fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n° 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida peloCFA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP - onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n° 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CFA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 717,60 (setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qua quer

SEI 476900.000766/2017-47 / pg. 7 SEI 476900.000766/2017-47 / pg. 19

pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei $n^{\rm o}$ 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Ordenador de Despesas do CFA, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do CFA, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/1993 e do art. 7° da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

SEI 476900.000766/2017-47 / pg. 9 SEI 476900.000766/2017-47 / pg. 20

conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CFA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b)amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CFA:
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CFA dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas:
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CFA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) iniciando-se da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CFA deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinativa, consoante

ı. 21 *d*

disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO (PARA CONTRATOS COM VALOR GLOBAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.999,99)

Caberão ao MPDFT as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

(PARA CONTRATOS COM VALOR GLOBAL IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 4.000.00)

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como de termos aditivos que resultem em acréscimo igual ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cabendo ao CFA o ônus da publicação de termos aditivos que resultem em acréscimo inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja..

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

CONTRATANTE

CONSELHO PEDERAL DE ADMINIST RAÇÃO

Adm. Wagner H. Siqueira

Presidente - CRA-RJ 01-02903

CPF nº 032.298.747-49

CONTRATADA

Parlota Briga de Assis Lima Parente de Seção Sacomo FSP Talefónica

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Carlota Braga de Assis Lima

Guimarães

Gerente de Vendas

Vendas

CPF nº 613.174.201-44

490.603.251-68

Testemunha

Ana Carolina de Luna Alberto Lopes de Barros

Contrato 8/2017 (0054148)

Liberto Lopes de Barros Chese da Secão de Compras Chese da Secão de Compras Chese da Secão de Compras

> Ana Carolina de Luna Assistente Administrativa

Mat. Nº 233

o vivosa

El 476900.000766/2017-47 / pg. 12 SEI 476900.000766/2017-47 / pg. 22

Flavio Cintra Guimaraes Diretoria Comercial

Brafilia. Oh de Abril de 2017

Flávic Cintra

Gerente de

CPF nº

ANTONIO WILLING

Joseph Company

Contrato 8 (0051301) Contrato 8/2017 (0054148) SEL476900 000766/2017-47 / pg. 13

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial nº 06/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que as 10h30 (dez horas e trinta minutos), horário de Brasilia/DF, do dia 05 de maio de 2017, na sede do CAU/GO, será realizada a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017, tipo MENOR PRECO POR LOTE destinado à Contratação de Empresa Para Fornecimento Sob Demanda de Material Gráfico e Serigráfico, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 8.538/2015 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie em atendimento ao processo administrativo n.º aplicáveis á espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º 494115/2017.

O edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço citado ou no site http://transparencia.caugo.gov.br/?p=1085.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

PREGAO PRESENCIAL Nº 07/2017

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás autarquia federal, CNPJ 14.896.563/0001-14, com sede na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25 Ed. Concept Office 3º andar, Vila Maria José, CEP 74815-465, em Goiánia, Goiás por intermédio da Pregocira e dos membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial nº 07/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que as 08h30 (cito horas e trinta minutos), horário de Brasilia/DF, do dia 05 de maio de 2017, na sede do CAU/GO, será realizada a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2017, tipo MENOR PRECO POR LOTE destinado à Contratação de Empresa(S) Especializada(S) No Fornecimento de Alimentos Preparados (Lanches) e Buffets e Coffee Breaks, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 8.538/2015 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo nº 49776/2017.
O edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço citado ou no site http://transparencia.caugo.gov.br/?p=1085.

LORENA MAROUETE DA SILVA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2017 CONCURSO PÚBLICO

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, no uso de suas atribuições legais, toma público, por este Extrato do Edital de Abertura nº 01/2017, que realizará Concurso Público, através de provas seletivas de caráter competitivo, para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargo de seu quadro de pessoal. O regime jurídico, para os empregados admitidos neste Concurso Público será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, podendo ser substituido por outro regime jurídico vigente à época ou no curso da contratação, eventualmente determinado por Lei ou Decisão Judicial transitada em julgado. O período de inscrição para o cargo de Assistente de Atendimento e Fiscalização ocorre de 20 de abril a 18 de maio de 2017, exclusivamente, pelo site www.fundacaolasalle.org.br/concursos. O Concurso Público será executado pela Fundação La Salle e reger-seá pelas disposições contidas na legislação federal vigente, bem como pelas normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2017, publicado na integra no site www.fundacaolasalle.org.br/concursos, no dia 20 de abril de 2017.

Porto Alegre, 19 de abril de 2017. JOAQUIM EDUARDO VIDAL HAAS Presidente do CAU/RS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 - UASG 926285

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2017 - UASG 926285

Processo Administrativo: 039/2017; Pregão Eletrônico: 005/2017; Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais grácos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Contratante: Conselho de Arquitetura e Uranismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, CNPJ: 14.840.270/0001-15; Contratados: Arsenal Brindes Personalizados Ltda, CNPJ 11.730.960/0001-23, item 28, valor total RS 30.400,00; GL Editora Cráfica Ltda, CNPJ 04.137.442/0001-35, item 06, valor total RS 7.650,00; GlobalPrint Editora Gráfica Ltda - EPP, CNPJ 12.622.028/0001-40, item 11, valor total RS 26.400,00; Perfil Gráfica e Editora Ltda - ME, CNPJ 00.212.655/0001-23, itens 03, 13 e 14, valor total RS 35.310,00; PS Lima Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 20.308.465/0001-11, itens 18, 23, 25, 26, 27 e 29, valor total RS 20.25.50; Polimpressos Serviços Gráficos Ltda, CNPJ 14.292.313/0001-75, itens 02, 04, 05, 09, 10, 19, 21 e 22, valor total RS 6.582.892/0001-70, item 24, valor total RS 73.00,0; RSUL Eireli - EPP, CNPJ 14.06.6477/0001-84, itens 15 e 16, valor total RS 6.70,00; Santos e Vial Impressão Digital Ltda - EPP, CNPJ 10.654,761/0001-10, itens 01, 07, 08, 12 e 20, valor total RS 6.70,00; Santos e Vial Impressão Digital Ltda - EPP, CNPJ 10.654,761/0001-10, itens 01, 07, 08, 12 e 20, valor total RS 16.060,00; Vera Lucia Francisca dos Santos EPP, CNPJ 14.272.952/0001-79, item 17, valor total RS 11.550,00; Prazo de Vigência: 12 meses da assinatura da ata de registro de preços; Responsável pelo julgamento: Vanessa Just Blanco, Pregoerira.

JOAQUIM EDUARDO VIDAL HAAS

Diário Oficial da União - Seção 3

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 13/2017 - SEI nº 0054162. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRA-DA ASSESSORIA E NEGÓCIOS SA. Objeto: prestação de serviços de organização e apresentação de dados, com uso da Plataforma de Big Data SIMM. Valor: R\$ 169.198,80 (cento e sessenta e nove uni e cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). Data da Assinatura: 11/04/2017. Prazo de validade do dia 11/04/2017 a 10/04/2018. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 11/2017 - SEI nº 0053212. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa ALVOLASER SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA. Objeto: prestação dos serviços de impressão eletrônica a laser. Valor: R\$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e otiocentos reais). Data da Assinatura: 07/04/2017. Prazo de validade do dia 07/04/2017 a 06/04/2018. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 08/2017 - SEI nº 0051301. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A. Objeto: prestação de serviços de acesso móvel à Internet. Valor: R\$ 14.352,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta e dois reais). Data da Assinatura: 04/04/2017. Prazo de validade do dia 04/04/2017 a 03/04/2018. Funnento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 37/2015. Temo Aditivo nº 02. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa SENIOR SISTEMAS S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, atualização do valor do contratado e upgrade da versão 4 wpara a versão 6 dos módulos Rubi e Ronda. Valor: R\$ 18.309,87 (dezoito mil trezentos e nove reais e oitenta e sete centavos). Data da Assinatura: 12/04/2017. Prazo de validade do dia 12/04/2017 a 11/04/2018. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

Pelo presente aviso o CFA torna público e oficializa a al-teração de alguns itens do edital epigrafado, mantendo-se a data da licitação para o dia 20/04/2017 às 09h, para início da Sessão Pública. Do que não resultou objeto de alteração, mediante a presente ER-RATA, mantem-se as demais disposições incertas no edital publicado no D.O.U. nº 68, de 7 de abril de 2017, Seção 3, pág. 124. A Errata proputa-se na integra nos sites wayus compressoure-grangetais canda encontra-se na integra nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cfa.org.br.

ALBERTO LOPES DE BARROS

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 08/2017 - Processo nº: 2017/000299. Objeto: Coninexigininadae n° 08/2017 - Processo n°: 201/1000/299. Objeto: Contratação de empresa para ministrar treinamento e capacitação de funcionários, com o tema "Workshop de Negociação de Harvard". Contratada: INSTITUTO FENASBAC DE EXCELÊNCIA PROFISSIONAL S/S. Valor: R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: Art. 25 da Lei n° 8.666/93. Ratificação: José Martonio Alves Coelho - Presidente do CFC.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

A) Espécie: Convênio nº 021/2017: B) Objeto: Auxilio financeiro A) Espécie: Convênio nº 021/2017: B) Objeto: Auxilio financeiro para o programa de desenvolvimento e a primoramento da fiscalização - Prodafise II-A; C) Amparo: Base legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/11, Decisões Normativas nº 087 e 088/11, Portaria Interministerial 507/2011 e Decisão PL nº 173/2017; D) Processo: nº 0869/2017; E) Convenente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE; F) Vigência: 11/4/2018; G) Cobertura Orçamentária: Conta: 6.2.2.1.1.01.08.01.001 e 6.2.2.1.2.04.01.01.001 Centro de Custo: 1.11.03.01 - Aprimoramento da fiscalização. I) Nota de Empenho nº; 545 e 546 e 17/04/2017; e, Valor: R\$ 413.264,85 (quatrocentos e treze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

A) Espécie: Convênio nº 019/2017: B) Objeto: Auxilio financeiro A) Espécie: Convênio nº 019/2017: B) Objeto: Auxilio financeiro para o programa de desenvolvimento e a primoramento da fiscalização - Prodafise II-A; C) Amparo: Base legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/11, Decisões Normativas nº 087 e 088/11, Portaria Interministerial 507/2011 e Decisão PL nº 172/2017; D) Processo: nº 0868/2017; E) Convenente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN; F) Vigência: 31/3/2018; G) Cobertura Orçamentária: Conta: 6.2.2.1.1.01.08.01.001; Centro de Custo: 1.11.03.01 - Aprimoramento da fiscalização. H) Nota de Empenho nº: 532 de 17/04/2017; e, Valor: R\$ 11.087,00 (onze mil e oitenta e sete reais).

EXTRATO DE REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro N°: 2316. Data de Registro: 17 de abril de 2017. Processo: CF-2169/2016. Requiernet: NELSON BUJANO FIEDLER, CPF-349.443.620-72. Autor: Eng. Civil NELSON BUJANO FIEDLER, Identidade: 7002534753 - SSP/RS, RNP: 2206226987. Identificação do Obra: "Turbina Eólica Fiedler de Eixo Vertical de Interferência de Fluxo Positivo". ART: 922211220160579041/Crea-SP. Descrição e Características Essenciais da Obra: Tratas-e de projeto de uma turbina de eixo vertical que visa a obtenção de contribuição aerodinâmica de torques positivos em praticamente todo o giro dos conjuntos de pás da turbina.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2017 UASG 389438

Processo: 2936/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na impressão e confecção de material com especificações necessárias, para uso dos Conselhos Regionais de Farmácia, cujas especificações constam do Anexo I TERMO DE REFERÊNCÍA, deste edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/04/2017 de 08h00 ås 12h00 e de 13h00 ås 17h59. Endereço: Shis Qi 15 - Lote 1 - Lago Sul Lago Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389438-05-6-2017. Entrega das Propostas: a patrir de 20/04/2017 ås 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/05/2017 ås 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Caso haja discordância entre as especificações do objeto consignadas no comprasnet e as estabelecidas neste edital, prevalecerão as deste último.

WALTER DA SILVA JORGE JOAO Presidente do Cff

(SIDEC - 19/04/2017) 389438-00001-2017NE000275

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional comunica a Dispensa de Licitação - Reforma de forro de teto em lâmina de vidro - MONTREAL ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ 09.337.714/0001-64, Valor Global de R\$3.690,00.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXTRATOS DE CONTRATOS

PA: 054/2016. Espécie: Pregão Eletrônico. Contratante: Conselho Federal de Medicina. Contratada: Rodoseg Logistica Em Transporte Ltda Epp - Cnpj Nº 10.554.902/0001-23. Objeto: Remessa e Entrega de Cargas, Por Via Aérea No Sistema Porta A Porta. Percentual de Desconto: 72% Nas Tarifas de Transporte Aéreo Vigência: 13/03/2017 A 13/03/2018. da Dotação Orgamentiária: 6.2.2.1.1.3.3.9.0.3.9.0.3.5. Instalações. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso Ii da Lei Nº 8.666/93. Foro: Brasilia-Df. Data da Assinatura: 13 de Marco de 2017. 13 de Março de 2017.

PA: 027/2016. Espécie: Pregão Eletrônico. Contratante: Conselho Federal de Medicina. Contratada: Valid Soluções e Serviços de Segurança Em Meios de Pagamento e Identificação S.A., Cnpj Nº 33.113.309/0001-47. Objeto: Emissão e Personalização, Sob Demanda, do Crm Digital - Cédulas de Identidade Médica (Cim), Dédulas da, do Crm Digital - Cedulas de Identidade Medica (Cim), Dedulas de Identidade do Conselheiro (Cic) e Carteira de Identidade Funcional (Cif), Vigência: 22/02/2017 A 22/02/2018. Valor Global Estimado: R\$ 5.827.200,00. da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.053 - Serviços Gráficos. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso Ii da Lei № 8.666/93. Foro: Brasilia-Df, Data da Assinatura: 22 de Fevereiro de 2017.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PA: 027/2016. Espécie: Ata de Registro de Preço. Contratante: Conselho Federal de Medicina. Contratada: Valid Soluções e Serviços de Segurança Em Meios de Pagamento e Identificação S.A., Cnpj Nº 3.113.309/0001-47. Objeto: Emissão e Personalização, Sob Demanda, do Crm Digital - Cédulas de Identidade Médica (Cim), Dédulas de Identidade do Conselheiro (Cic) e Carteira de Identidade Funcional (Cif). Vigência: 22/02/2017 A 22/02/2018. Valor Global Estimado: R\$ 5.827.200,0 da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.3.033 - Serviços Gráficos. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso Ii da Lei Nº 8.666/93. Foro: Brasília-Df, Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo. PA: 034/2014. Espécie: Pregão Srp. Contratante: Conselho Federal de Medicina. Contratada: Money Turismo Ltda, Cnpj Nº 37.997,379/0001-05. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta (da Vigência). Vigência: 06/04/2017. A 06/04/2018. Valor Anual Estimado: R\$ R\$ 4.099.480,00. da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.33.001. Passagem Para O País e Exterior. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso Ii da Lei Nº 8.666/93. Foro: Brasília-Df, Data da Assinatura: 06 de abril de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017042000154

Documento assinado digitalmente conforme MP $\rm n^2$ 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 34/2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 08191.009093/2016-15

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no dia 5 de setembro de 2016, às 14 (Quatorze) horas, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, visando a eventual prestação de serviços, por REGISTRO **DE PRECOS,** dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais condições contidas neste Edital.

CAPÍTULO I - CONDICÕES PRELIMINARES

- 1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para a eventual prestação do serviço de acesso móvel à Internet, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

1

MR/AL

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Planilha de Preços Máximos
- Anexo III Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo IV Formulário (Dados para assinatura da Ata de Registro de Preços)
- Anexo V Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo VI Minuta de Contrato

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2. Não poderão participar deste Pregão:

- empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta 2.1. licitação;
- 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4. empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público, da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
- 2.5. consórcio de empresas;
- 2.6. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência 2.7. declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;

- **2.9.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

- 1. Para ter acesso ao sistema eletrônico o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
- **2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- **4.** O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/05.
- **5.** O fornecedor descredenciado do SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
- **6.** Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- **2.** O licitante assumirá, quando do encaminhamento da proposta, o conhecimento e concordância com as exigências previstas no Edital, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório.
- **3.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **4.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos

requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.

- **5.1.** A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
- 6. O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema Comprasnet, que atende aos requisitos previstos na legislação. (Aplicável a todos os Itens desta licitação).
- 7. Encerrado o certame, logo após a homologação do Pregão os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para formação de Cadastro de Reserva, consoante Capítulo XII deste Edital.
- 8. A apresentação de novas propostas, na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
 - 1.1. No caso de Impugnações protocoladas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (pen drive) ou através do endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br, face à obrigatoriedade da publicação, no Sistema COMPRASNET, do pedido de Impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro.
- 2. O Pregoeiro decidirá sobre a Impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, no caso da alteração havida ocasionar mudanças na formulação da proposta, conforme disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.
- 3. A decisão adotada pela Administração será divulgada no COMPRASNET.
- 4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente meio eletrônico via internet. endereço pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
- 5. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante seu acompanhamento.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.

- 2. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.
- 3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital ou que apresentem irregularidades insanáveis.
- 5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6. A ausência do detalhamento do objeto no campo "Descrição Detalhada do Objeto" não acarretará a desclassificação da proposta do licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- 7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES

- 1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e devidamente registrado pelo sistema.
- 4. O intervalo mínimo para envio de lances por um mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Os lances enviados em prazo inferior ao estipulado serão descartados automaticamente pelo sistema. (Instrução Normativa SLTI nº 3, de 16/12/2011).
- 5. No caso de serem ofertados dois ou mais lances iguais, para efeito de classificação das propostas prevalecerá aquele que tenha sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- **6.** Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.
- 10. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.

- 10.1. O não encaminhamento da proposta e/ou documentação após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
- 11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos décimo e décimo primeiro do art. 24 do Decreto n.º 5.450/2005. O Pregoeiro irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o Pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 13.1. Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital o licitante será convocado pelo Pregoeiro, no "chat" do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, o licitante será desclassificado, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocado o próximo colocado para a negociação.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 2. Os preços ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valor superior aos valores definidos na Planilha de Preços Máximos, Anexo II deste Edital.
 - 2.1 Serão, ainda, desclassificadas, as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.
 - 2.2 A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso no caso do valor total. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
 - 2.3 A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando, ainda, somente uma marca e modelo, família, código, referência e linha para cada Item, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.

- 2.4 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, o Certificado de Homologação dos Equipamentos, emitido pela ANATEL.
 - ✓ O licitante que não apresentar o Certificado supracitado será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.
- 2.5 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
 - 3.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no item anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no item 3 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - **3.2.** A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema COMPRASNET, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de "HABILITAÇÃO".
- 5. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
- 6. Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto nº 7.174/2010. (Aplicável a todos os Itens desta licitação).
- 7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 8.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
- 9. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão da Ata de Registro de Preços/Contrato a serem assinados.
- 10. O licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade

com o último lance ofertado, e a Declaração de que trata o tópico 11 abaixo, assinadas e digitalizadas, pelo sistema COMPRASNET, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade "Convocar Anexo", tendo como prazo final às 19 (dezenove) horas do segundo dia.

- **10.1.** No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a proposta de preços e a Declaração poderão ser entregues em sua via original ou remetidas pelos e-mails pregaoeletronico@mpdft.mp.br ou cplmpdft@gmail.com ou pelo fax (61)3343-9338, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
- 10.2. A documentação entregue em original, remetida via e-mail ou fax, deverá corresponder exatamente àquela inserida no sistema COMPRASNET. A apresentação de documento não inserido no COMPRASNET resultará na desconsideração do mesmo para fins de análise.
- 11. O licitante deverá encaminhar, pelo sistema COMPRASNET, Declaração em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 12. Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis o licitante poderá encaminhar tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET será necessário que o licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".
- 13. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
- 14. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
- 15. O original da proposta de preços/planilha de custos e da Declaração constante do tópico 11 acima deverão ser encaminhados impreterivelmente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo para envio dos documentos pelo sistema COMPRASNET, para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

- Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá a verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.
- 2. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede do licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. (Esta Certidão poderá ser encaminhada pelo licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 43 da IN 2/2010);
 - **a.2**) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 44 da IN 2/2010), sob pena de inabilitação.
 - a.3) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- **a.4**) para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 6.204/2007).
- **b**) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) prestado serviço de acesso móvel à Internet 4G, em quantitativo mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos de acesso, independentemente de terem sido fornecidos equipamentos em comodato. (*Aplicável a todos os Itens desta licitação*).
- **3.** A comprovação das informações previstas nos tópicos 2.1, 2.2 e 2.3 deste Capítulo, bem como a verificação das demais Certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e aos sítios respectivos na Internet.
 - **3.1.** O licitante que, embora cadastrado no SICAF, esteja com situação irregular neste sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
- **4.** Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
 - **4.1.** Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9°, III da Lei n° 8.666/1993).
- **5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **6.** A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
- **7.** As demonstrações contábeis a serem apresentadas para verificação do atendimento das exigências previstas na alínea "a" do subitem 2.3 também servirão para comprovação de enquadramento das licitantes que tenham declarado no sistema que estão amparadas pelo art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - **7.1.** Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.** Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3° do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta

- ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 9. O licitante vencedor deverá encaminhar a documentação, assinada e digitalizada, pelo sistema COMPRASNET, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade "Convocar Anexo", tendo como prazo final às 19 (dezenove) horas do segundo dia.
 - **9.1.** No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelos e-mails pregaoeletronico@mpdft.mp.br ou cplmpdft@gmail.com ou pelo fax (61)3343-9338, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
 - 9.2. A documentação entregue em original, remetida via e-mail ou fax, deverá corresponder exatamente àquela inserida no sistema COMPRASNET. A apresentação de documento não inserido no COMPRASNET resultará na desconsideração do mesmo para fins de análise.
- 10. Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis o licitante poderá encaminhar tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que o licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".
- 11. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
- 12. O original da documentação deverá ser encaminhado impreterivelmente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo para envio dos documentos pelo sistema COMPRASNET, para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
- 13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 13.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 13 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor do certame, sendo

- convocado para assinar a Ata de Registro de Precos/Contrato no prazo estabelecido neste Edital.
- 15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
 - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
- 2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.
 - 3.1. Não serão reconhecidos recursos e contra-razões entregues por escrito ou enviados por fac-símile ou e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.
- 4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
- 6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologada a licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório.

- 2. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MPDFT.
- 3. No caso do fornecedor convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o MPDFT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo MPDFT por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 5. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.
- **6.** A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame licitatório vigerá pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor.
- 7. A quantidade mínima de unidades a ser cotada deverá ser coincidente com os quantitativos informados nos Anexos deste Edital.
- 8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada Item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos Itens informados nos Anexos deste Edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços deverá observar o limite máximo de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) para o somatório de todas as aquisições/contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da Ata quanto as promovidas pelos aderentes, quando se tratar de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 11. Após a autorização do MPDFT, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 12. Logo após a homologação do certame a Autoridade Competente abrirá, no sistema COMPRASNET, prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para formação de cadastro de reserva, em atendimento ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, conforme previsto no tópico 13 abaixo.
 - 12.1. O sistema COMPRASNET deverá enviar e-mail a todos os fornecedores com propostas não recusadas para que possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado.
- 13. Após a homologação da licitação o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições, consoante art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014:
 - a) serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

- b) será incluído, na respectiva Ata, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993:
- c) o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e
- d) a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 13.1. O registro a que se refere a alínea "b" acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea "b" acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 13.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto supracitado.
- 13.4. O Anexo que trata a alínea "b" acima consiste na Ata de Formação do Cadastro de Reserva, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 14. Será parte integrante da Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva.
- 15. As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preços estão estabelecidas no Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
 - I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15° (décimo quinto) dia;
 - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
- No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - I. advertência;

- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - **b**) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 3.1 Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 3, multa de 10% (dez por cento) por inexecução das obrigações assumidas, sobre o valor total do contrato.
- No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, o licitante que:
 - a) não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - **b**) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - **d)** não mantiver a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fizer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.
- 7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
- 9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

- 1. O licitante vencedor entregará ao MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, quando esta for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo VI deste Edital.
- 2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item anterior.
- 4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- 5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 6. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo

- MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
- 8. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
- 9. O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.
- 10. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 11. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- 12. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.
- 13. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

- 1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

- 3. Ao MPDFT fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o serviço não atender as regras editalícias e aquelas constantes da Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 4. A licitante vencedora deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG n° 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
 - a) provisoriamente, em até 3 (três) dias corridos após a disponibilização do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do edital/contrato, devendo constar a data, com a aposição de carimbo com identificação do nome, cargo, matrícula e assinatura do gestor no verso da fatura/nota fiscal;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e sua aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento provisório.
- 2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO

- 1. Uma vez notificada de que o MPDFT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante no Anexo VI deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste Edital.
- 2. O contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTE

- 1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- 2. O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.
- 3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
- 2. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.
- 3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
- 4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação do licitante.
- 5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.
- 8. A contagem dos prazos constantes deste Edital reger-se-á em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, consoante § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
- 10. Os eventuais contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 11. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
- 12. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhamento.
- **13.** Este Edital encontra-se disponível sites www.mpdft.mp.br nos e www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 14. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 18h, pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077, ou no endereço Eixo Monumental, Praça do

- Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, bem como pelo e-mail pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
- 15. Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.
- **16.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 22 de agosto de 2016.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM Pregoeira

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para a eventual prestação do serviço de acesso móvel à Internet, visando atender às necessidades do MPDFT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total a ser Registrada	Quantidade Mínima por Pedido
1	Acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de <i>modem</i> .	Ponto de Acesso	500	20
2	Acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de <i>chip</i> destacável e reacoplável (<i>chip</i> de triplo corte) ou com adaptador.	Ponto de Acesso	500	20

Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- **2.1.** A área de cobertura da operadora em redes 4G deverá contemplar, obrigatoriamente, o Distrito Federal, onde o serviço será utilizado em maior constância no território nacional.
- 2.2. O acesso ao serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G é obrigatório nas cidades onde já estiver disponível tal tecnologia, conforme cronograma da Anatel, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDGE caso a cidade ou área não tenha cobertura 4G.
- **2.3.** Pacote de dados com tráfego (download/upload) de, no mínimo, 5GB mensais.
- 2.4. Volume de tráfego ilimitado, com redução de velocidade após o consumo do pacote de dados.
- **2.5.** Os MB trafegados em *roaming* nacional serão descontados da franquia.
- 2.6. Velocidade nominal de, no mínimo, 5 Mbps, em condições ideais de localização e tráfego em redes 4G.
- 2.7. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante toda vigência do contrato.
- 2.8. A CONTRATADA cederá para cada acesso um dispositivo de comunicação de dados compatível com a tecnologia 4G que permita o uso do serviço contratado.

2.9. Do Dispositivo de Comunicação de Dados

2.9.1. Deve ser isento de taxa de ativação.

- **2.9.2.** Deve permitir apenas chamadas de dados sendo "bloqueado" para origem e recepção de quaisquer ligações de voz ou fax.
- **2.9.3.** Poderá ser bloqueado ou cancelado para chamadas de dados, a pedido da CONTRATANTE e sem ônus a esta. Em se tratando de bloqueio, deverá observar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- **2.9.4.** Deve ser fornecido em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora.

2.9.5. <u>Item 1 – Modem</u>

- **2.9.5.1.** Dispositivo de comunicação de dados móvel com conexão Universal Serial Bus (USB), tipo modem USB 4G em comodato, incluindo CHIP (SIM CARD), *drivers* e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo *software* de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia em idioma português (Brasil);
- **2.9.5.2.** Deve ser compatível com o Sistema Operacional Microsoft Windows 7 e superiores, e MAC OS.
- **2.9.5.3.** Deve possuir antena embutida.

2.9.6. Item 2 – Chip

- **2.9.6.1.** Cartão SIM (SIM card) formato Nano-SIM.
- **2.9.6.2.** Junto ao Nano-SIM também deverá ser fornecido adaptador reaproveitável que permita a utilização do nano-SIM em leitos para os tamanhos Micro-SIM e SIM.

2.10. Do Regime de Comodato

- **2.10.1.** O contrato de comodato terá como objeto a transferência, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos.
- **2.10.2.** O contrato de comodato vigerá de acordo com a validade do contrato originado da Ata de Registro de Preços.
- **2.10.3.** O regime de comodato não poderá ser vinculado a qualquer plano de fidelização aos serviços prestados.

2.11. Da Garantia dos Dispositivos de Comunicação de Dados

- **2.11.1.** A CONTRATADA deverá dispor de sítio que permita à CONTRATANTE (gestores do contrato) acessar informações quanto ao serviço objeto do Edital e seus Anexos, tais como: endereço dos agentes autorizados para prestação do serviço de assistência técnica, emissão de 2ª via da fatura, informações contratuais, dentre outros.
- **2.11.2.** A CONTRATADA, por meio de seus agentes autorizados, deverá fornecer garantia do dispositivo de comunicação de dados durante toda a vigência do contrato.
- **2.11.3.** A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que prestará garantia durante a vigência do contrato, seja por assistência técnica própria ou agente autorizado pelo fabricante/fornecedor, conforme modelo exposto neste Termo

de Referência.

- **2.11.4.** A garantia não será prestada para os casos onde comprovadamente se constatar que houve mau uso do produto. Para estes casos, a CONTRATADA deverá apresentar laudo comprobatório de que o equipamento não possui defeito de fabricação.
- **2.11.5.** No período de garantia é admitida a troca dos dispositivos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pelo MPDFT.
- **2.11.6.** Para os casos de assistência técnica do dispositivo de comunicação de dados não passível de solução por meio de telefone, sitío web ou e-mail, a CONTRATADA deverá prestar o atendimento na modalidade balcão.
 - **2.11.6.1.** Por modalidade balcão, entende-se: aquela em que a CONTRATANTE encaminha o dispositivo até o endereço do agente autorizado pela CONTRATADA.
- **2.11.7.** Os custos de transporte do(s) equipamento(s) até o agente autorizado para execução da garantia correrão por conta da CONTRATANTE, assim como o custo de transporte do endereço do agente autorizado até o endereço da CONTRATANTE, sendo os demais custos sem ônus para a CONTRATANTE.
- **2.11.8.** Caso algum equipamento venha a apresentar defeitos não motivados por uso indevido, até o sétimo dia da entrega na sede da CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos equipamentos, sem quaisquer ônus àquela. Após esse prazo, será de responsabilidade da CONTRATANTE o encaminhamento dos equipamentos para a rede de Assistência Técnica que efetuará a manutenção ou substituição do equipamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA deverá ceder os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante solicitação formal da CONTRATANTE no quantitativo descrito na Ordem de Fornecimento.
- **3.2.** Para o quantitativo descrito na Ordem de Fornecimento, devem ser enviados dispositivos adicionais em quantitativo de 5% (cinco por cento), para fins de backup em caso de falha dos dispositivos principais.
 - 3.2.1. O quantitativo adicional que resultar em número fracionário deve ser arredondado para o próximo número inteiro superior.
- **3.3.** Os dispositivos cedidos pela CONTRATADA deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições em função de garantia. Não serão aceitos aparelhos descontinuados pelo fabricante ou fora da linha de produção.
- 3.4. A configuração adicional dos dispositivos, caso haja esta necessidade será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.5. A CONTRATANTE deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.
- 3.6. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, o Certificado de Homologação dos Equipamentos, emitido pela ANATEL, conforme previsto no tópico 2.4 do Capítulo IX do Edital.
- **3.7.** A CONTRATADA deverá manter uma central de atendimento em horário comercial. das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, para abertura de chamados. A central deverá ser acionada por meio de número próprio de telefone fixo (DDD 61 - Brasília) ou ligação gratuita (0800), sem custos adicionais ao CONTRATANTE. Poderá ainda disponibilizar canais alternativos, como sítio WEB e e-mail. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido ao CONTRATANTE um número único de identificação do chamado.
- 3.8. Os chamados, bem como as providências tomadas, devem ser armazenados em sistema da CONTRATADA para controle dos mesmos.
- **3.9.** Os chamados somente poderão ser fechados após autorização da CONTRATANTE.
- 3.10. A CONTRATADA deverá atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- **3.11.** Nos casos de eventuais falhas técnicas, a solução do problema, inclusive substituição de dispositivos (perda, furto, roubo ou defeito), deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da abertura do chamado técnico.
- 3.12. No caso de substituição definitiva, os dispositivos substitutos devem possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores a dos elementos a serem substituídos.
- **3.13.** Os dispositivos substitutos deverão ser novos e sem uso, entregues acondicionados adequadamente em caixa(s) lacrada(s), de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

- **3.14.** Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer dispositivo, ou qualquer outro motivo, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.
- **3.15.** Na hipótese de perda, furto ou roubo do dispositivo ou de danos causados pelo uso indevido, inclusive do CHIP (SIM CARD), comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
 - **3.15.1.** Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA.
 - **3.15.2.** O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE, em pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.
 - **3.15.3.** A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do dispositivo em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada.
 - **3.15.4.** A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público.

4. PRAZOS

A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato.

AÇÃO	PRAZO
Entrega dos dispositivos de comunicação de dados.	O fornecimento deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento.
Disponibilização do serviço.	Até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos dispositivos de comunicação de dados.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE.	Até 3 (três) dias corridos após a disponibilização do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela	Até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento

CONTRATANTE.	Provisório.
Vigência da garantia.	12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo dos dispositivos de comunicação de dados.

5. LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), localizado no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, CEP 70.091-900 – Setor de Controle de Equipamentos (SETCEQ/STI), Sala 656.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em atendimento ao §2º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, informa-se que o(s) contrato(s) decorrente(s)s deste Registro de Preços terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

Item 1	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
Acesso móvel à Internet, padrão 4G,	500			
franquia de 5GB, com fornecimento em	Pontos de	59,99	29.995,00	359.940,00
comodato de <i>modem</i> .	Acesso			

Item 2	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
Acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de <i>chip</i> destacável e reacoplável (<i>chip</i> de triplo corte) ou com adaptador.	500 Pontos de Acesso	64,94	32.470,00	389.640,00

ANEXO III DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito
Federal e Territórios, pelo Pregão Eletrônico n.º /2016, que nos quadros da empresa
, CNPJ n.°, inexistem
sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício no Ministério Público
do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União,
servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração
Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda,
cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por
afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público da União e dos Estados,
observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios
Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual,
Distrital ou Municipal.
Brasília, de de 2016.
Representante Legal

ANEXO IV

FORMULÁRIO

DADOS PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(utilizar um formulário para cada signatário)

	(atilizar alli formalario para bada bigilatario)
	NOME
	CARGO
	NACIONALIDADE
SIGNATÁRIO DA	ESTADO CIVIL
ATA	IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)
	CPF
	TELEFONE FIXO
	TELEFONE CELULAR
	PROCURAÇÃO "com poderes específicos para assinar contratos".
ASSINA AUTORIZADO POR	ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL "poderes de administração".
	REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.
	IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DA ATA.

ANEXO V

(MINUTA DA ATA Nº /2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016

PROCESSO Nº 08191.009093/2016-15

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, neste ato representado por seu, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2016, após homologação e publicação no D.O.U. do dia XXXXXXXX, RESOLVE registrar o preço da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXX, em conformidade com as condições previstas no Ato Convocatório, como também com aquelas contidas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas e procedimentos consubstanciados nas Leis n°s 8.666/1993 e 10.520/2002 e Lei Complementar n° 123/2006, com respectivas alterações, e nos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001 e 7.892/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para a eventual prestação do serviço de acesso móvel à Internet, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Por via deste Instrumento o MPDFT obriga-se a:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto, mediante a retirada da respectiva Nota de Empenho, a qual, para todos os efeitos, será considerada a ordem de serviço;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa;
- c) permitir à empresa acesso ao local de execução dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança;
- d) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

- g) informar à empresa o nome e telefone do gestor da Ata de Registro de Preços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- h) designar servidor para o encargo de gestor, a fim de acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- i) efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO

O MPDFT não está obrigado a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, estando assegurada preferência ao fornecedor registrado, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços a Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos, neste Instrumento, na sua proposta e em especial:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação;
- b) informar, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro Órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;
- c) prestar o serviço de acordo com a especificação e preço registrados;
- d) executar o serviço no local indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e) executar o serviço no prazo indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- f) executar o objeto no endereço do Órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, conforme prazos previstos na alínea "e" desta Cláusula;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos Órgãos gerenciadores e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h) apresentar, sempre que solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- i) comunicar imediatamente, por intermédio do gestor da Ata de Registro de Preços, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Instrumento;
- j) não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação do serviço, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;

- k) não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão da presente Ata de Registro de Preços;
- 1) não oferecer esta Ata de Registro de Preços em garantia de operações de crédito bancário;
- m)o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- n) manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste Instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas;
- p) comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência desta Ata, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- q) encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor da Ata de Registro de Preços;
- r) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor da Ata de Registro de Preços;
- s) responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a empresa, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura;
- t) comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução do objeto, assim como prestar os esclarecimentos solicitados;
- u) zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO DA ATA

Incumbe ao Órgão que optar pela adesão a esta Ata de Registro de Preços:

- a) consultar previamente o site deste Ministério Público, www.mpdft.mp.br, para obter informações e verificar a disponibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços. Posteriormente, entrar em contato com a Secretaria de Administração do MPDFT, com a finalidade de solicitar autorização para aderir a esta Ata;
 - **a.1**) o documento deverá ser endereçado à Secretária de Administração, no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 622, CEP 70091-900, Brasília/DF, ou pelo fax (61)3343-9088.

- b) verificar as condições praticadas pelo mercado local, para o mesmo objeto, alertando ao MPDFT as situações desvantajosas eventualmente encontradas;
- c) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, informando ao MPDFT qualquer irregularidade ou inadimplemento ocorrido;
- d) efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, a contar da autorização do MPDFT, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013, assim como na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do(s) objeto(s), quantitativo(s), a(s) empresa(s) fornecedora(s) e o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) estão descritos no Anexo "A" desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com as empresas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada pela Divisão de Compras/MPDFT, a Divisão de Contratos e Convênios/MPDFT deverá convocar a empresa, a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.

- As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o MPDFT poderá:

- a) Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO

Não havendo êxito nas negociações, o MPDFT procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração ou pelo detentor do Registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, especialmente se a Contratada:

- a) descumprir as condições do Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preços, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- d) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MPDFT, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 7° da Lei n° 10.520/2002;
- f) constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada.

Aos cancelamentos dos registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "e" será assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preços no caso de:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, resultante de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à empresa pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de pagamento será suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no caput desta Cláusula será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

35

MR/AL

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à empresa poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, em até 3 (três) dias corridos após a disponibilização do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do edital/contrato, devendo constar a data, com a aposição de carimbo com identificação do nome, cargo, matrícula e assinatura do gestor no verso da fatura/nota fiscal;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A detentora da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:

multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15° (décimo quinto) dia;

36

MR/AL

II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas as seguintes sanções poderão ser aplicadas:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - **b**) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - **d)** cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, multa de 10% (dez por cento) por inexecução das obrigações assumidas, sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo segundo acima, bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO

A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gerência desta Ata será exercida pelo gestor da Ata de Registro de Preços, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência à Administração do MPDFT, e ainda:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos e das especificações do objeto registrado;
- b) confirmar, mediante pesquisa de mercado, a cada solicitação, a vantajosidade dos preços registrados, podendo sugerir a revisão desses preços a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a

- compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) participar, em ação conjunta com a Divisão de Contratos e Convênios/MPDFT, dos procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a empresa registrada quanto ao interesse em executar o objeto em outro Órgão da Administração Pública que manifeste a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Precos;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, bem como comunicar aos gestores dos Órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de quaisquer das Cláusulas fixadas na presente Ata de Registro de Preços, em especial aquelas de que trata a Cláusula Sexta, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame licitatório vigerá pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

Será parte integrante desta Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação poderá ser cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

39

MR/AL

b) quando não restarem empresas registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A autorização para a prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, assim como a emissão, retificação ou cancelamento de ordens de serviço, caberá ao gestor de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, consoante § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato desta Ata de Registro de Preços para ser publicado no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF,

 Pelo MPDFT
 Pela EMPRESA

 TESTEMUNHAS:
 2ª

 NOME:
 NOME:

 CPF:
 CPF:

ANEXO "A"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº $\,$ /2016

1/2	DESCRIÇÃO	UN	QTD REG.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
	Total do Item 1/2				

	Total	do Iten	ı 1/2		
EMPRES	A detentora do Registro de Preços:				
Represen	tante Comercial:				
CNPJ:					
Endereço	:				
Telefone:					
Fax:					
e-mail:					



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº/SG/MPDFT/.....

PROCESSO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu,, nos termos da Portaria nº daqui por diante designado simplesmente MPDFT.

CONTRATADA

......, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),,,, portador(a) da CI-RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º, do tipo MENOR PREÇO, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação do serviço de acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de *modem (ITEM 1)* / com fornecimento em comodato de chip destacável e reacoplável (chip de triplo corte) ou com adaptador (*ITEM 2*), de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, seus anexos, e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante nº, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O material deverá ser entregue no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), localizado no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília/DF –CEP 70.091-900 –Setor de Controle de Equipamentos (SETCEQ/DTI), Sala 656.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A execução contratual deverá obedecer aos seguintes prazos:

AÇÃO	PRAZO
Entrega dos dispositivos de comunicação de dados.	O fornecimento deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento.
Disponibilização do serviço.	Até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos dispositivos de comunicação de dados.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo gestor do contrato.	Até 3 (três) dias corridos após a disponibilização do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento	Até 15 (quinze) dias corridos após a emissão

Definitivo pelo gestor do contrato.	do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUINTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1° e 2° do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento, o MPDFT obriga-se a:

- 1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 2. efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 7. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;
- 8. na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer dispositivo, ou qualquer outro motivo, o MPDFT, através do gestor do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado;
- 9. na hipótese de perda, furto ou roubo do dispositivo ou de danos causados pelo uso indevido, inclusive do CHIP (SIM CARD), comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, o MPDFT se responsabilizará:
 - a. pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
 - b. o valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pelo MPDFT, em pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 3 a 8 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- 1. executar, com esmero e perfeição, os serviço de acesso móvel à Internet, padrão 4G, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
- 2. ceder os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante solicitação formal da gestor do contrato no quantitativo descrito na Ordem de Fornecimento, nos termos do Item 3 do Termo de Referência anexo do Edital;
- 3. responsabilizar-se pela configuração adicional dos dispositivos, caso haja esta necessidade:
- 4. divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos;
- 5. providenciar para que os dispositivos de comunicação de dados deverão ser providos do certificado de homologação da ANATEL;
- 6. manter uma central de atendimento em horário comercial, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, para abertura de chamados. A central deverá ser acionada por meio de número próprio de telefone fixo (DDD 61 Brasília) ou ligação gratuita (0800), sem custos adicionais ao MPDFT. Poderá ainda disponibilizar canais alternativos, como sítio WEB e e-mail. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido ao MPDFT um número único de identificação do chamado;
- 7. armazenar os chamados, bem como as providências tomadas, em sistema da CONTRATADA para controle dos mesmos;
 - 7.1 os chamados somente poderão ser fechados após autorização do gestor do contrato.
- 8. atender de imediato às solicitações do MPDFT inerentes ao objeto do contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 9. responsabilizar-se, nos casos de eventuais falhas técnicas, para que a solução do problema, inclusive substituição de dispositivos (perda, furto, roubo ou defeito), ocorra, no máximo, em 10 (dez) dias, contados a partir da abertura do chamado técnico;
- 10. providenciar para que, no caso de substituição definitiva, os dispositivos substitutos possuam, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores a dos elementos a serem substituídos;
 - 10.2 os dispositivos substitutos deverão ser novos e sem uso, entregues acondicionados adequadamente em caixa(s) lacrada(s), de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
- 11. substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;

- 12. providenciar a reposição do dispositivo em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;
- 13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- 15. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 16. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 17. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 18. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 19. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 20. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 21. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 23. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 24. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 25. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e

Territórios, sob o Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, em, no valor de

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ (.........), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DE VALOR (R\$)	
	BBSHqTio	CINETIBL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de <i>modem</i> .	Ponto de Acesso			
2	Acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de chip destacável e reacoplável (chip de triplo corte) ou com adaptador	Ponto de Acesso			

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos da do art. 2º da Lei 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de (........), até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

48

MR/AL

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (..........), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO OUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO NONO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência:
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) – de até, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

(PARA CONTRATOS COM VALOR GLOBAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.999,99)

Caberão ao MPDFT as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

(PARA CONTRATOS COM VALOR GLOBAL IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 4.000,00)

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como de termos aditivos que resultem em acréscimo igual ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cabendo ao MPDFT o ônus da publicação de termos aditivos que resultem em acréscimo inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

53

MR/AL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

	Brasília-DF,
Pelo MPDFT	Pela CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1 ^a	_
NOME:	
CPF:	
2ª	
NOME:	_
CPF:	